

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 010/93

Autoriza o Prefeito Municipal de Sul Brasil a celebrar Convênio para inscrição de seus Servidores no IPESC.

Delci Antonio Valentini, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Sul Brasil autorizada, nos termos desta Lei, a realizar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, para a inscrição dos seus funcionários naquela Autarquia, na conformidade da Lei 3.138, de 11 de dezembro de 1962 e Legislação posterior.

Par. Único. A execução da Lei Estadual nº 3.138, de 11.02.62 em relação aos Servidores deste Município será feita pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Estadual, aprovada pelo Decreto nº 2.512, de 02 de maio de 1977 e do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.599, de 13 de março de 1978.

Art. 2º. Fica a Prefeitura, para a realização do Convênio previsto no art. anterior, autorizada a assumir para com o IPESC as responsabilidades consignadas na Lei e Decretos acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.

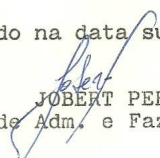
Art. 3º. O Executivo fica autorizado, no corrente exercício, a abrir crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluí-lo nas mensagens orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 1993.

  
DELCI ANTONIO VALENTINI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

  
JOBERT PERUZZO  
Sec. de Adm. e Fazenda